



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 127-B, DE 2024

(Do Sr. André Janones)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa de baixa renda; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação deste e do de nº 777/24, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e do de nº 777/24, apensado, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário – Urgência Art. 155

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 777/24

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ANDRÉ JANONES)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 15

.....
§ 8º A Política Nacional de Saúde Mental incluirá um programa de saúde mental especialmente voltado à atenção à população idosa de baixa renda.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2022, a população com 65 anos ou mais no país ultrapassou os 22 milhões de pessoas, chegando a 10,9% da população, contra 7,4% em 2010. A população brasileira está envelhecendo rapidamente e o brasileiro está vivendo mais, mas não necessariamente vivendo bem. A defesa e a proteção dos direitos da nossa população idosa motivaram este Congresso, já em 2003, a aprovar a Lei nº 10.741, em 1º de outubro daquele ano, bem como algumas alterações ao seu texto original ao longo do tempo.



O envelhecimento acarreta várias mudanças fisiológicas, com amortecimento dos sentidos, enfraquecimento da imunidade, redução da força e vigor muscular e fragilização geral. Todas essas alterações acarretam sofrimento psíquico, mesmo em quem não tenha outros problemas mentais. Além da saúde física, é necessário promover e proteger a saúde mental da população de mais idade e, como sói ocorrer, aqueles que dispõem de menos recursos materiais estão mais vulneráveis, por terem menos opções de deslocamento, lazer e acesso a bens culturais. Pessoas deprimidas tendem a se recolher, diminuir seu nível de atividade e evitar contato social, piorando sua qualidade de vida e seu nível geral de saúde.

O presente projeto de lei visa, portanto, a introduzir na Política Nacional de Saúde Mental um programa de saúde mental especialmente voltado à atenção às pessoas idosas de baixa renda, que merecem, após décadas de dedicação às famílias e à sociedade, viver a última etapa de sua vida com qualidade.

As repercussões positivas da aprovação deste projeto, é claro, não se restringirão unicamente aos indivíduos afetados. A melhoria na saúde mental da população idosa e, conseqüentemente, da sua saúde geral, permitirá ao sistema público de saúde equacionar melhor seus recursos e ter melhor resolutividade.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ANDRÉ JANONES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.741, DE 1º DE
OUTUBRO DE 2003

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1001;10741>

PROJETO DE LEI N.º 777, DE 2024

(Dos Srs. Geraldo Resende e Tabata Amaral)

Estabelece ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e de suas cuidadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), e altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-127/2024.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(do Sr. Deputado Geraldo Resende e da Sra. Deputada Tabata Amaral)

Estabelece ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e de suas cuidadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), e altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A saúde mental é direito de toda pessoa idosa e suas cuidadoras, e a promoção de políticas públicas com esta finalidade é dever do Estado brasileiro.

Art. 2º Ficam instituídas ações de promoção da saúde mental do idoso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o seu cuidado integral, abrangendo a prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas em sofrimento, com transtornos mentais e/ou com demência.

§ 1º As ações serão promovidas nos serviços da Atenção Primária em Saúde (APS) e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

§ 2º A internação psiquiátrica e o acolhimento em instituições de longa permanência, em qualquer de suas modalidades, só serão indicadas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Art. 3º O Ministério da Saúde estabelecerá ações de promoção da saúde mental voltadas à pessoa idosa e seus cuidadores, valendo-se de articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com outras áreas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, a União deverá priorizar as regiões mais pobres e a população de mulheres.



Art. 4º Os serviços da Rede de Atenção Psicossocial e da Atenção Primária em Saúde deverão elaborar relatório anual de suas ações implementadas e em andamento, ficando o Ministério da Saúde responsável por elencar as informações que deverão conter no documento, conforme regulamento.

Parágrafo Único - O Ministério da Saúde deverá receber e divulgar os relatórios anuais, assim como um resumo dos principais resultados encontrados, em local de fácil acesso e em formato aberto, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º São objetivos das ações de promoção de saúde mental voltadas à pessoa idosa e suas cuidadoras:

I – promover ações de saúde mental para a pessoa idosa e suas cuidadoras;

II - difundir a cultura do cuidado e acolhimento coletivos;

III – prevenir sintomas de sofrimento, transtorno mental e demência;

IV – ampliar e garantir o acesso das pessoas idosas e suas cuidadoras aos serviços públicos de saúde mental;

V – qualificar as linhas de cuidado por meio do acolhimento tempestivo, do acompanhamento contínuo e do pronto atendimento às urgências;

VI - fomentar ações intersetoriais no Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, promoverá campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde, assistência social e familiares, a fim de aprimorar o acolhimento e o cuidado de pessoas idosas em sofrimento, com transtorno mental e/ou com demência.

Art. 7º A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º.....



X – promoção da saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa estabelecer ações de promoção da saúde mental para a pessoa idosa e suas cuidadoras, aprimorando a política nacional do idoso no Brasil, especialmente no que se refere ao cuidado de pessoas idosas que estão em sofrimento, com transtorno mental e/ou com demência. A inclusão dessas diretrizes na legislação existente é fundamental para garantir que a pessoa idosa receba o suporte necessário para uma vida digna e de qualidade.

Novos dados do Censo de 2022¹, publicado recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostraram que o Brasil registrou o maior salto de envelhecimento desde 1940, passando a ter 55 idosos para cada 100 jovens. A tendência do país, portanto, é ter cada vez menos jovens e cada vez mais idosos — transição que aumenta os desafios para a saúde mental da população.

Esse envelhecimento populacional traz desafios para o sistema de saúde e a sociedade. De acordo com o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS)², a percepção sobre o estado de saúde piora com a idade, a composição da carga de doenças muda e aumentam a utilização de serviços de saúde e a demanda por cuidados no domicílio. A pesquisa também revelou que idosos dos quintis de menor renda da população têm menores probabilidades de terem consultado um médico no último ano, mas maiores probabilidades de terem precisado de cuidados de emergência no domicílio, o que aponta a existência de desigualdades de acesso. Quando idosos têm limitações funcionais para tomar banho, comer ou realizar atividades similares da vida diária, a ajuda para realizar essas atividades é provida geralmente por membros da família, principalmente nas famílias de menor renda.

Um sintoma preocupante é a solidão. Uma análise³ do Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros⁴ indicou que mais de 16% das pessoas que participaram da pesquisa disseram sempre sentir solidão, 31,7% relataram ter a sensação às vezes. Mulheres com mais de 80 anos, baixa escolaridade (até quatro anos), que moram

1 IBGE. (2022) Panorama do Censo. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

2 IEPS. (2022) Estudo Institucional nº10 - Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado? Disponível em: <https://ieps.org.br/estudo-institucional-10/>

3 JUNIOR, P. A. S.; BORIM, F. S. A.; NERI, A. L. (2023) Solidão e sua associação com indicadores sociodemográficos e de saúde em adultos e idosos brasileiros: ELSI-Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/THq8rXh7CDMD3Q9KqwWNYwd/?lang=pt#>

4 FIOCRUZ. (2017) Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI-Brasil). Disponível em: <https://elsi.cpqrr.fiocruz.br/>



sozinhas e têm autoavaliação de saúde ruim foram as que mais responderam "sempre sinto solidão".

Em 2019, os idosos entre 60 e 64 anos representavam a faixa etária proporcionalmente mais afetada pela depressão, sendo 13,2% aqueles que tinham sido diagnosticados⁵. Em 2018, dados do Ministério da Saúde⁶ apontaram para a alta taxa de suicídio entre idosos com mais de 70 anos, que apresentaram uma taxa média de 8,9 mortes por 100 mil nos últimos seis anos - quando a taxa média nacional é 5,5.

Além disso, a demência também é uma condição que afeta muitos idosos, demandando cuidados especiais e apoio aos cuidadores. No Brasil, cerca de 1,2 milhão de pessoas vivem com alguma forma de demência e 100 mil novos casos são diagnosticados por ano. Em todo o mundo, o número chega a 50 milhões de pessoas. Segundo estimativas da *Alzheimer's Disease International*⁷, os números poderão chegar a 74,7 milhões em 2030 e 131,5 milhões em 2050, devido ao envelhecimento da população. Esse cenário mostra que a doença caracteriza uma crise global de saúde que deve ser enfrentada. A regulamentação do atendimento e do suporte aos idosos com demência e seus familiares é essencial para garantir uma abordagem humanizada e respeitosa a essas pessoas, garantindo sua autonomia e direitos.

Apesar desse cenário, o sistema de saúde do Brasil está pouco preparado para lidar com esse processo de envelhecimento. Ainda de acordo com o IEPS⁸, a disponibilidade de recursos humanos e físicos especializados no cuidado de idosos é baixa e não tem crescido na última década. Esse despreparo pode afetar não somente os idosos, mas também os membros de suas famílias responsáveis pela provisão de cuidados, que recaem de forma desproporcional sobre as mulheres.

Por fim, a capacitação de profissionais de saúde, assistência social e familiares é crucial para garantir um atendimento de qualidade aos idosos, especialmente àqueles com demência. A conscientização e a educação são passos fundamentais para assegurar que os idosos recebam o cuidado e o respeito que merecem.

Cabe ao parlamento brasileiro prover medidas estruturais e de longo prazo para sustentar o envelhecimento populacional com qualidade de vida, priorizando a população de mulheres e as regiões mais pobres.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

5 BRASIL. (2019). Boletim Fatos e Números - Saúde Mental. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/fatos-e-numeros/5.SADEMENTALLTIMAVERSO10.10.22.pdf>

6 MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2017) Taxa de suicídio é maior em idosos com mais de 70 anos. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2017/outubro/taxa-de-suicidio-e-maior-em-idosos-com-mais-de-70-anos>

7 ALZHEIMER DISEASE INTERNATIONAL. (2021) World Alzheimer Report 2021. Disponível em: <https://www.alzint.org/resource/world-alzheimer-report-2021/>

8 IEPS. (2022) Estudo Institucional nº10 - Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado? Disponível em: <https://ieps.org.br/estudo-institucional-10/>



Sala das Sessões,

Deputado GERALDO RESENDE (PSDB/MG)

Deputada TABATA AMARAL (PSB/SP)

Apresentação: 14/03/2024 16:02:35.170 - Mesa

PL n.777/2024





Projeto de Lei **(Do Sr. Geraldo Resende)**

Estabelece ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e de suas cuidadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), e altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Assinaram eletronicamente o documento CD247529669600, nesta ordem:

- 1 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201111-18;12527
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709
LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199401-04;8842

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2024

Apensado: PL nº 777/2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa de baixa renda.

Autor: Deputado ANDRÉ JANONES

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 127, de 2024, acrescenta parágrafo oitavo ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, segundo o qual a Política Nacional de Saúde Mental incluirá um programa de saúde mental especialmente voltado à atenção à população idosa de baixa renda. O autor justifica a iniciativa pela necessidade de amparar as pessoas idosas e evitá-lhes o sofrimento psíquico.

Tramita apenso o Projeto de Lei nº 777, de 2024, que “estabelece ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e de suas cuidadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), e altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso”. Segundo esse, serão instituídas ações de promoção da saúde mental do idoso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o seu cuidado integral, abrangendo a prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas em sofrimento, com transtornos mentais e/ou com demência. As ações serão promovidas nos serviços da Atenção Primária em Saúde (APS) e na Rede de Atenção



Psicossocial (RAPS), somente se indicando a internação psiquiátrica e o acolhimento em instituições de longa permanência quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. O Ministério da Saúde estabelecerá ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e seus cuidadores, em articulação com a RAPS e com outras áreas do Poder Executivo, devendo a União deverá priorizar as regiões mais pobres e a população de mulheres. Os serviços deverão elaborar relatório anual de suas ações, de acordo com regulamento do Ministério da Saúde, encarregado de receber e divulgar os relatórios anuais e um resumo dos principais resultados encontrados em local de fácil acesso e em formato aberto. O projeto ainda elenca os objetivos das ações de promoção de saúde mental e dispõe que o Executivo promoverá campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde, assistência social e familiares, para aprimorar o acolhimento e o cuidado de pessoas idosas em sofrimento, com transtorno mental e/ou com demência. Por fim, acresce inciso ao art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências” para incluir entre as diretrizes da política nacional do idoso a promoção da saúde mental no SUS.

As proposições tramitam em regime ordinário e sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A existência de uma Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa atesta a importância que esse grupo etário tem e terá cada vez mais, seguindo a tendência de envelhecimento da população brasileira. A promoção da qualidade de vida das pessoas idosas é o fulcro desta Comissão, onde todas as iniciativas nesse sentido serão bem recebidas.



De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. A saúde mental implica muito mais que a ausência de doenças mentais¹. Segundo nos informa a página institucional do Ministério da Saúde na internet,

A garantia do direito constitucional à saúde inclui o cuidado à saúde mental. É um dever do Estado brasileiro que tem a responsabilidade em oferecer condições dignas de cuidado em saúde para toda população. No Brasil, a política de saúde mental se pauta em princípios como a desinstitucionalização, o cuidado em liberdade e os direitos humanos².

O cuidado da saúde mental acompanha aquele da saúde em geral: à assistência devem somar-se a promoção e a prevenção. Para tanto, é preciso entender as peculiaridades da população a quem se dirigem as ações, no caso, a população idosa, afligida por problemas como solidão, que atinge principalmente os que moram sozinhos ou em asilos, recebendo poucas visitas de familiares; alterações de humor; ociosidade; negligência por parte da família; debilitação orgânica geral; insônia. Entre os principais transtornos mentais nos idosos podemos citar^{3 4 5}:

— depressão, caracterizada pela perda de interesse pela vida, tristeza, desânimo, irritabilidade, letargia, entre outros;

— ansiedade, que manifesta sintomas tanto físicos quanto psicológicos, como preocupação excessiva com o futuro, falta de concentração, fadiga, tensão muscular, pessimismo, medo irracional, entre outros;

— demência, que é a diminuição, lenta e progressiva, da função mental, causa de mais de 50% das internações de idosos nos asilos;

¹ <https://bvsmis.saude.gov.br/saude-mental-no-trabalho-e-tema-do-dia-mundial-da-saude-mental-2017-comemorado-em-10-de-outubro/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,a%20aus%C3%Aancia%20de%20doen%C3%A7as%20mentais>.

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>

³ <https://www.scielo.br/j/pcp/a/GnQzV9V5t9GBYjwJxVyGYkH/>

⁴ <https://www.psicologo.com.br/blog/saude-mental-do-idoso/>

⁵ <https://www.unimed.coop.br/viver-bem/saude-em-pauta/saude-mental-dos-idosos-vamos-falar-sobre-isso->



— síndrome do pânico, com sintomas como batimentos cardíacos acelerados, náusea ou vômito, excesso de preocupação, pensamentos trágicos, tremores no corpo, sensação de sufocamento e dor no peito;

— transtorno bipolar, alternando períodos de mania (euforia, atividade, autoestima elevada) e depressão.

A OMS estima que cerca de 15% dos adultos com mais de 60 anos sofrem de um transtorno mental, com a depressão e a ansiedade sendo os mais comuns. Percebe-se que é uma questão de saúde pública que afeta uma parcela considerável e cada vez maior da sociedade, o que torna o tema importante e confere relevância aos projetos de lei ora relatados. A adequada atenção à saúde mental de nossa população idosa irá representar impacto bastante positivo em sua qualidade de vida, permitindo inclusive conduzir melhor as outras patologias de que porventura forem portadores.

Com base nessas considerações, apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 127, de 2024, e do apenso Projeto de Lei nº 777, de 2024, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2024-3304



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2024

Apensado: PL nº 777/2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 15

§ 8º O SUS implantará um programa de saúde mental especialmente voltado à atenção da população idosa.

Art. 15-A O programa de saúde mental de que trata o §8º do art. 15 será estabelecido segundo as disposições da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e observará ainda:

I – prioridade para ações que beneficiem a população idosa de baixa renda:

II – ações de promoção da saúde mental voltadas à pessoa idosa extensivas aos cuidadores;

III – realização de campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde, profissionais de assistência social e familiares, a fim de aprimorar o acolhimento e o cuidado de pessoas idosas com transtornos mentais;

III – elaboração de relatório anual das atividades pela gestão do SUS, em suas três esferas de governo, que terá ampla divulgação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro



de 2011 e observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2024-3304





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 127/2024, e do PL 777/2024, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Aihara - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Eriberto Medeiros, Flávia Moraes, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Luiz Couto, Nely Aquino e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente

Apresentação: 23/05/2024 14:55:53.047 - CIDOSO
PAR 1 CIDOSO => PL 127/2024
PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2024

Apensado: PL nº 777/2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 15

§ 8º O SUS implantará um programa de saúde mental especialmente voltado à atenção da população idosa.

Art. 15-A O programa de saúde mental de que trata o §8º do art. 15 será estabelecido segundo as disposições da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e observará ainda:

I – prioridade para ações que beneficiem a população idosa de baixa renda:

II – ações de promoção da saúde mental voltadas à pessoa idosa extensivas aos cuidadores;

III – realização de campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde, profissionais de assistência social e familiares, a fim de aprimorar o acolhimento e o cuidado de pessoas idosas com transtornos mentais;

Apresentação: 23/05/2024 14:55:53.047 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 127/2024
SBT-A n.1



III – elaboração de relatório anual das atividades pela gestão do SUS, em suas três esferas de governo, que terá ampla divulgação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente

Apresentação: 23/05/2024 14:55:53.047 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 127/2024
SBT-A n.1



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2024

Apensado: PL nº 777/2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa de baixa renda.

Autor: Deputado ANDRÉ JANONES

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei (PL) nº 127, de 2024, de autoria do Deputado André Janones, com o PL nº 777, de 2024, de autoria dos Deputados Geraldo Resende e Tabata Amaral, apensado.

O primeiro objetiva alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para que a Política Nacional de Saúde Mental passe a incluir um programa de saúde mental especialmente voltado à atenção à população idosa de baixa renda. Segundo o autor, a medida é necessária para amparar as pessoas idosas e evitar-lhes o sofrimento psíquico.

O PL nº 777/2024, por sua vez, “estabelece ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e de suas cuidadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), e altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso”. Ele busca instituir ações de promoção da saúde mental do idoso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o cuidado integral, inclusive a prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas em sofrimento, com transtornos mentais e/ou com demência.



Tais ações devem ser promovidas pelos serviços da Atenção Primária em Saúde (APS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), somente se indicando a internação psiquiátrica e o acolhimento em instituições de longa permanência quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. O Ministério da Saúde seria o responsável por tais ações, que devem incluir os cuidadores, com prioridade para as regiões mais pobres e a população de mulheres.

O PL também estabelece que os serviços elaborem relatório anual de suas ações, conforme regulamento do Ministério da Saúde. O projeto ainda elenca os objetivos das ações de promoção de saúde mental e dispõe que a promoção de campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde, assistência social e familiares, para aprimorar o acolhimento e o cuidado de pessoas idosas em sofrimento, com transtorno mental e/ou com demência.

Por fim, ele acresce inciso ao art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências” para incluir entre as diretrizes da política nacional do idoso a promoção da saúde mental no SUS.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 22/04/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Flávia Moraes (PDT-GO), pela aprovação deste, e do PL 777/2024, apensado, com substitutivo e, em 22/05/2024, aprovado o parecer da relatora Deputada Flávia Moraes (PDT-GO).

O Substitutivo aprovado pela Comissão altera a Lei nº 10.741/2003 para acrescentar § 8º, que trata do programa de saúde mental para a população idosa. Ele estabelece a observância das disposições da Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001), bem como dos



princípios do SUS elencados no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990). Ademais, o substitutivo estabelece a população idosa de baixa renda como destinatária prioritária das ações, que também devem ser extensivas aos cuidadores. Por fim, ele estabelece que seja elaborado relatório anual de atividades com ampla divulgação.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 24, inciso I e art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XVII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Saúde a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 127/2024, bem como de seu apenso e do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

A saúde mental é um dos pilares do bem-estar das pessoas e tem especial relevância para a população idosa. Com o avanço da idade, os indivíduos enfrentam uma série de desafios únicos que podem impactar significativamente sua saúde mental, como mudanças físicas, perda de independência, isolamento social, luto e, muitas vezes, dificuldades financeiras.

Condições como depressão, ansiedade e problemas cognitivos podem ser desencadeadas ou agravadas por tais fatores, que podem não ser adequadamente tratadas devido ao estigma associado aos transtornos mentais.

Um programa de saúde mental voltado para idosos de baixa renda se torna particularmente importante, dadas as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo. Além dos desafios comuns do envelhecimento, os idosos de baixa renda frequentemente enfrentam obstáculos adicionais, como



dificuldades de acesso a serviços de saúde, isolamento social acentuado, e estresse crônico devido a preocupações financeiras, entre outros.

É fundamental ressaltar que qualquer programa de saúde mental voltado para idosos deve estar em conformidade com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, inclusive quanto à disposição de que a internação seja reservada aos casos em que os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Tal determinação favorece o convívio da pessoa idosa em ambiente familiar e comunitário, o que é muito importante para seu bem-estar.

Assim, o programa de saúde mental para idosos de baixa renda deve priorizar abordagens que mantenham o idoso em seu contexto social, como atendimentos ambulatoriais, visitas domiciliares, grupos de apoio e terapias comunitárias. A internação deve ser vista como último recurso, aplicada apenas em situações onde há risco iminente para o paciente ou terceiros, ou quando absolutamente necessária para o tratamento, sempre pelo menor tempo possível.

Ademais, o Substitutivo prevê que as ações de promoção da saúde mental do idoso sejam extensivas aos cuidadores, que desempenham um papel crucial no bem-estar e na qualidade de vida dos idosos, principalmente daqueles com necessidades de saúde mental. A medida ajuda a prevenir o esgotamento, pois o cuidado com a pessoa idosa em sofrimento psíquico pode ser extremamente desgastante. Além disso, a abordagem contribui para a melhoria da qualidade do cuidado, uma vez que cuidadores com boa saúde mental estão mais capacitados para oferecer um cuidado de qualidade, de modo a responder melhor às necessidades do idoso.

Outro aspecto importante é que cuidadores bem informados e apoiados podem identificar mais rapidamente mudanças no estado mental do idoso, o que permite intervenções precoces. O suporte aos cuidadores também pode melhorar a relação entre eles e os idosos, com o fortalecimento do vínculo entre ambos. Adicionalmente, ao cuidar da saúde mental dos cuidadores, reduz-se o estresse em todo o núcleo familiar.



Entendemos que a conscientização e capacitação de profissionais de saúde, de assistência social e de familiares também são elementos cruciais para o sucesso de um programa de saúde mental voltado para idosos de baixa renda.

Feitas essas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 127, de 2024, bem como do Projeto de Lei nº 777, de 2024, apenso, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-14693





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 11/12/2024 17:22:19.207 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 127/2024
PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 127/2024 e do PL 777/2024, apensado, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Luciano Vieira, Luiz Lima, Marx Beltrão, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helena Lima, Hélio Leite, Juliana Cardoso, Leo Prates, Luciano Ducci, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rogéria Santos, Samuel Viana e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO